



MESA DO COLÉGIO DE
ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM
DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA

PARECER N.º 5 / 2012

DIAGNÓSTICO PRECOCE NO DOMICILIO

1. A questão colocada

Pedido de parecer quanto à realização do Diagnóstico Precoce ao recém-nascido no domicílio.

2. Fundamentação

- "O Programa Nacional de Diagnóstico Precoce é um programa que tem por objectivo diagnosticar, nas primeiras semanas de vida, doenças que, uma vez identificadas, permitam o tratamento precoce que evite a ocorrência de atraso mental, doença grave irreversível ou a morte da criança." (Despacho 752/2010)

- O Teste de Diagnóstico Precoce refere-se à colheita de sangue obtida através de uma picada numa das faces laterais do calcanhar do Recém-nascido, entre o 3º e o 6º dia de vida. A amostra de sangue é reencaminhada para o Instituto de Genética Médica Jacinto de Magalhães, sito no Porto.

- As colheitas de sangue são atividades independentes de Enfermagem (REPE)

3. Conclusão

- A realização da colheita de sangue para Diagnóstico Precoce não está restrita ao centro de saúde, não havendo contra-indicação para ser realizada no domicílio. A sua execução no âmbito domiciliário pode inclusive ser benéfico na medida em que evita o contacto precoce do recém-nascido com ambientes propícios ao contágio de doenças como é o caso de hospitais e centros de saúde.

- A realização deste teste em casa apenas depende da organização dos recursos humanos de cada instituição de saúde envolvida.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as) MCEESMO

Aprovado na reunião de 29 de junho de 2012

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade
de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente